

“As promotoras contra o Estado: um olhar antropológico sobre responsabilizações de violências policiais contra jovens categorizados como infratores”

Marina de Oliveira Ribeiro
(PPGAS–Unicamp)

Introdução

O presente artigo apresenta uma série de análises oriundas de minha dissertação de mestrado, que se dedica, sob uma perspectiva antropológica, à investigação de um projeto coletivo de responsabilização de policiais conduzido por promotoras¹ de justiça na cidade de Campinas–SP durante o período de 2015 a 2018. O foco deste trabalho reside nas agências (Ortner, 2007) das promotoras em buscar a responsabilização de policiais acusados de perpetrar violências contra jovens associados a atos infracionais. Nessa esteira, as tramas analisadas aqui dizem respeito especificamente às truculências policiais ocorridas no momento da abordagem de adolescentes. Portanto, o presente estudo se propõe a analisar as estratégias adotadas pelas promotoras para enquadrar as violências policiais como atos de improbidade administrativa, examinando a diversidade de vozes apresentadas nos documentos por elas compilados. Além disso, será discutido o processo

¹ Ao longo da pesquisa utilizei “promotoras(es)” destacando o sufixo feminino, pois todas as promotoras que atuaram nesta experiência específica de responsabilização legal de policiais em Campinas são mulheres. Acrescenta-se que são mulheres brancas, entre 40 a 50 anos, de classe média.

bipartido no qual, simultaneamente, buscou-se humanizar e vitimar os jovens afetados por essas violências e, também, responsabilizar os policiais por condutas transgressoras.

Com o propósito de etnografar esse esforço de responsabilização policial empreendido pelas promotoras, foi-me concedido acesso irrestrito aos 51 documentos que delineiam esse processo e que, concomitantemente, compõem as matizes das agências das promotoras nos emaranhados do sistema de justiça, sendo esses os documentos de inquéritos civis, conforme definido pelo Conselho Nacional do Ministério Público: “Um procedimento investigatório (...) para descobrir se um direito coletivo foi violado. Para tanto, o membro do Ministério Público pode solicitar perícia, fazer inspeções, ouvir testemunhas e requisitar documentos para firmar seu convencimento”² (CNMP, 2022).

Desse modo, inquéritos são um conjunto de documentos que descrevem os passos das investigações operadas pelas promotoras, investigações estas estruturadas a partir de uma metodologia cartorial, à qual ancora-se na produção de papéis. Ou seja, no imbróglio de folhas dos inquéritos estão inscritos, em uma linguagem burocrática jurídica, os procedimentos adotados para a reunião de provas possibilitadoras – ou não – de enquadrar uma situação como infração ou crime. Portanto, estas folhas representam os modos promovidos pelas promotoras que possibilitaram – ou não – lapidar os fatos da vida, a violência policial, para se enquadrarem nas molduras dos fatos jurídicos.

Tais pastas de inquéritos – e consequentes investigações contra policiais – foram possibilitadas dentro de um contexto específico do Ministério Público de Campinas. Esse contexto teve seu início no ano de 2015, momento

2 Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/direitoscoletivos/index.php/3-o-que-e-inquerito-civil-publico> . Último acesso: 06/07/2022

em que a promotora Ruth Rocha³, da esfera da Infância e Juventude, decidiu por realizar ações diante do fato de que uma grande quantidade de jovens, apreendidos por atos infracionais, relatavam sobre abusos policiais. Em um primeiro momento, Ruth passou a encaminhar os relatos dos jovens para as(os) promotoras(es) criminais, responsáveis pelo controle policial. Todavia, todos os casos eram arquivados. Assim, em um segundo momento, Ruth alterou sua abordagem, a fim de que novos caminhos possibilitassem a responsabilização dos agentes.

Desse modo, nesses novos caminhos, a promotora Ruth assumiu os fluxos do Patrimônio Público, buscando enquadrar as violências policiais como improbidade administrativa, uma vez que o enquadramento criminal não gerava os resultados esperados. Para firmar esse novo enquadramento, Clarice convidou colegas promotoras para somar ao empreendimento, consolidando assim uma parceria transversal e interdisciplinar. As novas promotoras integrantes do projeto eram a Conceição Evaristo, da esfera dos Direitos Humanos e improbidade administrativa, e Agatha Christie, da esfera criminal.

Sobre os atos de improbidade administrativa, eles são necessariamente cometidos por funcionários públicos que ferem os princípios da

3 Vale realizar um pequeno adendo sobre a escolha dos pseudônimos das promotoras. Após certo tempo relacionando-me com os inquéritos e as promotoras, deliberei por assumir nomes de grandes escritoras da literatura para seus nomes fictícios. Tal escolha se deu na medida em que, no limite, as promotoras buscam, a partir dos documentos dos inquéritos, possibilitar histórias. Ao reunirem partes testemunhais, fotos, laudos, documentos, as promotoras tentaram lapidar narrativas credíveis ao sistema de justiça. O que, de certo modo, é o que fazem estas escritoras romancistas ao se debruçarem sobre seus escritos, elas buscam construir histórias credíveis ao público literário. Cada tipo dessas profissionais assumem diferentes interlocutores, mas, no limite, todas remontam histórias por meio de palavras escritas. Portanto, nesta etnografia a promotora da infância recebe o nome de Ruth Rocha. A promotora de Direitos Humanos e improbidade administrativa é designada como Conceição Evaristo. E a promotora criminal é indicada aqui como Agatha Cristie. Busquei, nesse jogo nominal, elencar escritoras que se correlacionam com o tipo de atuação de cada promotora, a fim de fazer jus a suas agências e facilitar o entendimento ao longo da dissertação.

administração pública, os quais, segundo a Constituição de 1988 no Art. 37, são: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência. Caso os agentes rompam com estes princípios, são passíveis de punição, a partir do estipulado pelo parágrafo 4º do mesmo artigo, podendo, assim, serem punidos a partir da suspensão de seus direitos políticos, perda da função pública, indisponibilização dos bens e o ressarcimento do valor subtraído ao erário⁴.

Nas novas abordagens para responsabilização policial, a promotora Ruth conduzia oitivas⁵ com os jovens logo após suas apreensões, abordando possíveis atos infracionais cometidos pelos adolescentes, conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente⁶. Quando os jovens relatavam a Ruth terem sido vítimas de abuso policial, ela encaminhava uma cópia dessa primeira oitiva para a promotora Conceição Evaristo. Em resposta, Conceição iniciava um novo procedimento administrativo no âmbito do Patrimônio Público. Assim, Conceição conduzia outra oitiva, desta vez com o propósito de investigar possíveis violações policiais. Ao mesmo tempo, a promotora Agatha Christie instaurava um procedimento criminal com base nas oitivas conduzidas por Conceição, buscando reunir provas para processos criminais.

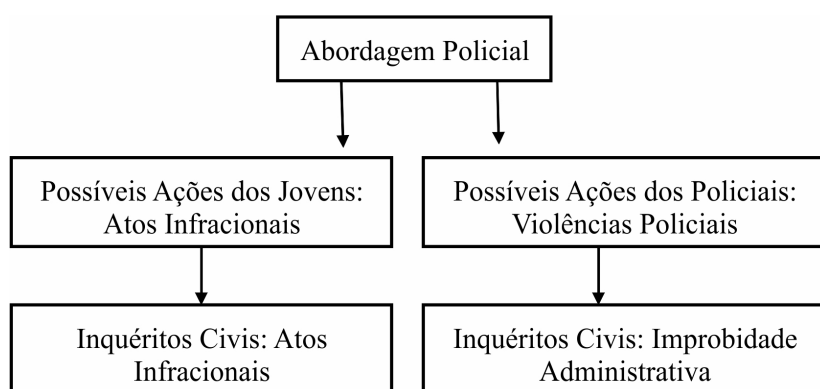
Portanto, observa-se que os jovens compareciam ao Ministério Público em pelo menos dois momentos distintos: primeiro, para as oitivas

4 Vale destacar que a partir de 25 de outubro de 2021 tal lei sofreu diversas modificações, concentrando seu foco para ações ligadas às questões de dinheiro público. Por isso, inviabilizou-se ainda mais a instrumentalização do tipo jurídico improbidade administrativa para casos de violência policial.

5 Oitivas são episódios relativos à escuta de testemunhas ou partes de um processo judicial.

6 Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, componente da Constituição Federal de 1988: “Art. 179. Apresentado o adolescente, o representante do Ministério Público, no mesmo dia e à vista do auto de apreensão, Boletim de Ocorrência ou relatório policial, devidamente autuados pelo cartório judicial e com informação sobre os antecedentes do adolescente, procederá imediata e informalmente à sua oitiva e, em sendo possível, de seus pais ou responsável, vítima e testemunhas. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988)

sobre possíveis atos infracionais, onde eram considerados infratores; e depois, como vítimas, para relatar possíveis violências policiais sofridas durante as abordagens. Nesse contexto, os atos infracionais dos jovens se desenrolaram pelos fluxos do sistema de justiça na esfera da infância e juventude, enquanto as violências policiais foram tratadas na esfera do Patrimônio Público. Portanto, o encontro entre jovens e policiais na situação da abordagem resultou em dois fluxos diferentes: um para a infração dos jovens e outro relativo aos atos dos policiais, como pode ser observado no fluxograma a seguir:



Elaborado pela autora, 2023.

Este empreendimento, todavia, não se desdobrou por muito tempo devido a diversos fatores que serão esmiuçados adiante. Por ora, vale ressaltar que é precisamente em razão do fim deste projeto de responsabilização individual de policiais que a presente pesquisa tomou corpo. Ao longo desse projeto, diante dos obstáculos enfrentados, as promotoras decidiram por seguir outros caminhos. Nessa esteira, elas assumiram uma mirada coletiva para a violência policial e passaram a fomentar políticas públicas na região voltadas à segurança pública. Então, pontes foram estabelecidas com a Universidade Estadual de Campinas cujo intuito era criar subsídios científicos para a estruturação de políticas públicas, o que

também se desdobrou nesta presente pesquisa. Sendo assim, o primeiro acesso que tivemos aos documentos ocorreu em 2018, devido a um convite da promotora Conceição ao professor Frederico de Almeida⁷. Na época, foi concedido acesso aos primeiros procedimentos administrativos dos casos, sendo estes os Boletins de Ocorrência – reportando o possível ato infracional dos jovens – e vídeos de oitivas dos mesmos descrevendo violências nas abordagens. A partir destas fontes, Frederico ofereceu a mim e à pesquisadora Luana Barbosa⁸, ambas integrantes do PolCrim⁹, a realização de uma pesquisa coletiva¹⁰, a partir de iniciações científicas¹¹.

Notas sobre o controle policial

Nos últimos tempos, o estado de São Paulo apresentou-se como um caso emblemático no dimensionamento dos efeitos da fiscalização das forças policiais. Mantendo em vista os números alarmantes de letalidade policial verificados nos últimos anos – atingindo a taxa de 6.416 vítimas fatais

7 Atualmente professor de Ciência Política na Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e coorientador desta pesquisa.

8 Na época também era aluna de graduação, atualmente doutorando em Ciência Política na Unicamp.

9 O Laboratório de Estudos de Política e Criminologia – PolCrim é coordenado pelo professor Frederico de Almeida e está vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política (PPGCP) e ao Centro de Estudos Internacionais e de Política Comparada (CEI-POC) do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas (IFCH-UNICAMP). Ele tem por objetivo ser um espaço para a produção de conhecimento nas intersecções entre ciência política, sociologia dos direitos e das ciências criminais. Buscando, assim, estimular o debate e desenvolvimento de projetos de pesquisa sobre políticas criminais, processos de criminalização, criminologias, sociologia da justiça criminal, sociologia da punição, acesso a direitos e à justiça, administração de conflitos e reformas judiciais.

10 Os resultados desta pesquisa podem ser encontrados em “RIBEIRO, Marina; DA SILVA, Luana. “A condição estatística da violência policial em Campinas contra jovens acusados de atos infracionais”. *Conversas e Controvérsias*, Porto Alegre, v.7, n.1, p. 1-12, jan-jun. 2020.” e, também, na exposição online da pesquisa, possível de acessar pelo link <https://www.youtube.com/watch?v=Jbb1moL2bSQ>. Último acesso: 19/04/2022.

11 Realizadas com o apoio institucional da CAPES.

no ano de 2020, sendo 79,8% de mortes negras (Bueno; Marques; Pacheco, 2020) –, medidas como o uso de câmeras nos trajes de policiais militares foram implementadas. Após as câmeras, a letalidade policial reduziu em 63,7%¹². Um dos desdobramentos desta medida, apontadas pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e a Unicef, foi o salvamento de 68 vidas de adolescentes¹³. Não obstante a estes resultados, o atual governador do Estado de São Paulo, Tarcísio de Freitas, deixou de investir 57 milhões no programa de câmeras¹⁴, afirmando que o uso de tais dispositivos não protegem o cidadão. Este novo cenário arquitetado pelo atual governador promoveu um acréscimo de 40% nas mortes letais de violência policial no primeiro ano de seu mandato, em 2023. Já no segundo ano de seu mandato, tais mortes cresceram em 94%¹⁵. Tais dados jogam luz para a importância do controle sobre a atividade policial, demonstrando que tal controle possui a capacidade de diminuir substancialmente as mortes e violências, especialmente às direcionadas aos jovens negros, principais afetados pela violência policial (Sinhoretto et. all, 2016). Apesar disso, governos

12 Dados disponíveis em: [https://jornal.usp.br/radio-usp/implantacao-do-uso-de-cameras-por-policiais-reduziu-em-637-a-letalidade-em-dois-anos/#:~:text=Segundo%20relat%C3%B3rio%20realizado%20pelo%20F%C3%B3rum,passaram%20a%20utilizar%20as%20c%C3%A2meras](https://jornal.usp.br/radio-usp/implantacao-do-uso-de-cameras-por-policiais-reduziu-em-637-a-letalidade-em-dois-anos/#:~:text=Segundo%20relat%C3%B3rio%20realizado%20pelo%20F%C3%B3rum,passaram%20a%20utilizar%20as%20c%C3%A2meras.). (último acesso 30/03/2024)

13 Dados disponíveis em: <https://ponte.org/cameras-nas-fardas-salvaram-68-adolescentes-de-serem-mortos-pela-pm-de-sp-aponta-estudo/> (Último acesso: 30/03/2024)

14 Dados disponíveis em: [https://ponte.org/desmonte-tarcisio-deixou-de-investir-quase-r-57-milhoes-em-cameras-nas-fardas-da-pm/#:~:text=O%20primeiro%20ano%20da%20gest%C3%A3o,da%20Pol%C3%ADcia%20Militar%20em%202023](https://ponte.org/desmonte-tarcisio-deixou-de-investir-quase-r-57-milhoes-em-cameras-nas-fardas-da-pm/#:~:text=O%20primeiro%20ano%20da%20gest%C3%A3o,da%20Pol%C3%ADcia%20Militar%20em%202023.). (Último acesso: 30/03/2024)

15 Dados disponíveis em: <https://midianinja.org/news/mortes-por-intervencao-policial-aumentam-94-no-estado-de-sao-paulo-no-2o-ano-de-governo-tarcisio/> (Último acesso: 05/03/2023)

conservadores insistem em flexibilizar a importância da *accountability*¹⁶ policial sob a justificativa do combate ao crime organizado.

A respeito dos contornos adquiridos pela *accountability* policial no Brasil, atualmente existem quatro instituições responsáveis pelo controle das forças policiais. No controle interno – com a presença de policiais –, estão as Corregedorias e a Justiça Militar. Já no controle externo – sem a presença de policiais –, encontram-se as Ouvidorias e o Ministério Público. Desse modo, verifica-se a existência de uma amálgama de instituições de controle. A respeito disso, Fiona Macaulay (2002) postula que, apesar de a Ouvidoria se configurar formalmente como um controle externo, não consegue adquirir os requisitos necessários para se tornar uma verdadeira *ombudsman*¹⁷, uma vez que não é garantida sua independência e os poderes necessários para a investigação. Por isso, constitui-se como uma forma semi-independente de controle externo, na medida que depende de outras instituições para concretizar a responsabilização, como as Corregedorias e o Ministério Público. Articulando tais aspectos, Macaulay (2002) defende que, na verdade, o Ministério Público se constitui enquanto a verdadeira *ombudsman* no Brasil, pois detém os poderes e independência para, mais que receber denúncias da sociedade civil, realizar investigações independentes. Desta maneira, frente às restrições das ouvidorias, as investigações externas – sem policiais – são articuladas apenas pelo Ministério Público.

16 De acordo com a pesquisadora Fiona Macaulay (2002), o termo *accountability* não é passível de tradução ao português, tampouco para o espanhol, o que, de certa forma, demonstra a fragilidade deste conceito na América Latina. Apesar disso, a autora destaca três dimensões-chaves da *accountability* policial: transparência, fiscalização e responsabilidade. Nessa senda, tais dimensões são os meios nos quais os cidadãos reforçam o contrato social e cerceiam o poder estatal a limites aceitáveis, pelas leis nacionais e internacionais. Deste modo, tomando de empréstimo a definição de Macaulay (2002), pode-se aferir que, a grosso modo, *accountability* seria um escopo de mecanismos capazes de responsabilizar os policiais por suas ações por meio de um controle sistematizado.

17 Apesar de Macaulay (2002) não definir o termo *ombudsman*, a leitura de seu trabalho permite aferir que a definição seria algo em torno de uma mecanismo que possibilita, simultaneamente, receber denúncias e responsabilizá-las.

As letras impressas na Constituição Federal de 1988, especificamente em seu Art. 129, inciso VII, definem como responsabilidade do Ministério Público o controle externo da atividade policial. Somado a tais garantias legais, é alegado pelo Manual Nacional do Controle Externo da Atividade Policial do Ministério Público (Marreiros et al., 2012) que a atividade policial pode resultar em excessos por instrumentalizar a força em nome do Estado, sendo necessários que mecanismos de controle externo existam para reprimir estas condutas policiais, assim como para o combate à impunidade e bloqueio das interferências na atividade correcional.

Esses aspectos levantados, sobre aspectos do controle policial, foram um dos temas abordados em entrevista com a promotora Conceição. Na ocasião, questionei sobre o desempenho do controle policial operado por elas. Prontamente ela me interrompeu, com feições de frustração: *“Então, Marina, na verdade, não sei se isso vai te decepcionar ou não, mas, o que a gente estava fazendo ali não era exatamente a atuação de controle externo da atividade policial, no sentido mais tradicional que a constituição nos reservou como tarefa”*¹⁸. No instante, fiquei intrigada. Se a atuação delas não estava no escopo do controle policial, então, o que era aquilo? Diante dessa revelação, percebi que estava mobilizando analiticamente a categoria “controle policial” para caracterizar esse projeto sem, no entanto, consultar as próprias promotoras – nativas do campo jurídico – sobre suas compreensões do termo “controle policial”. Assim, atribuí a elas minhas próprias preconcepções sobre a relação entre o Ministério Público e as forças policiais, o que, de certa forma, não se coaduna com uma abordagem genuinamente antropológica, que busca compreender como as categorias são mobilizadas pelos interlocutores da pesquisa.

Foi a própria promotora que direcionou minha mirada antropológica para perceber como elas mobilizavam a categoria “controle policial”.

18 As palavras destacadas entre aspas e itálicos dizem respeito às frases e termos diretamente retirados dos inquéritos ou entrevistas. Ademais, vale destacar que os nomes dos jovens, mães, policiais e promotoras são fictícios.

Assim, Conceição me explicou que existem diferentes atribuições conferidas aos profissionais de sua carreira, dentre elas a do controle externo da atividade policial. Ela, então, afirmou que, “*não era eu[ela], nem Agatha e nem a Ruth*” que atuavam nesta alçada. A situação se tornava ainda mais enigmática para mim, uma *outsider* do mundo jurídico. Afinal, se nenhuma das promotoras que participou do projeto estava encarregada das atribuições relativas ao Art. 129, onde estavam, então, estas(es) promotoras(es) detentoras da atribuição de controle policial? Segundo Conceição, elas(es) geralmente são as(os) mesmas(os) que trabalham na esfera criminal. No caso, eram as(os) promotoras(es) para quem Ruth reportava sobre os abusos e, no entanto, nada faziam a respeito. Sobre esse aspecto, Conceição constantemente frisava: “*Eles[os promotores] ouvem os policiais, eles acreditam nas justificativas dos policiais*”, acrescentava ainda que “*a prova do processo penal é muito difícil, então acaba não acontecendo nada*”.

Conceição abordou em nossa conversa suas considerações a respeito do modo como são recepcionadas as narrativas policiais pelas(os) promotoras(es). Segundo ela, partem de “*uma ideia sobre que, de fato, a polícia nunca mente. A polícia não mente, a polícia não engana, a polícia não bate. Que tem muita mentira e muita gente querendo desacreditar a polícia para transformar a sociedade numa grande desordem, num caos*”. A fala de Conceição revisita a pesquisa de Maria Gorete de Jesus (2020), na medida em que a pesquisadora, ao entrevistar juízes(as) e promotoras(es) de justiça, atentou-se para as maneiras como estes atores concebiam o trabalho policial. Ela concluiu que esses operadores do Direito geralmente circunscrevem a atividade policial dentro da esfera de legitimidade, independentemente de denúncias de violências, pois creem que os agentes realizam suas funções dentro do escopo legal e não possuem razão para agirem de má fé. Na perspectiva dos interlocutores de Jesus (2020), os policiais possuem um conhecimento empírico sobre como identificar criminosos. Além disso, acreditam que aqueles que denunciam a violência policial mentem. De tal modo que o conjunto destes fatores, costurado ao preceito legal da fé pública, tende a legitimar as versões dos policiais sobre

sua idoneidade dentro do sistema de justiça, garantindo um status de verdade à narrativa dos agentes da segurança pública.

Somado a estes aspectos, segundo as palavras da promotora Conceição, “*não há uma estrutura institucional de incentivo do controle externo da atividade policial*”. Por isso, “*algumas situações episódicas de controle externo aconteceram graças ao heroísmo de alguns colegas*”. Assim, ela firmemente declarou que “*o MP19 não tem, infelizmente, estrutura de controle externo da polícia*”. Percebe-se que, não obstante aos alicerces legais do controle policial, a realidade não segue uma linearidade junto à Constituição e, por isso, no que concerne ao controle policial realizado pelo Ministério Público, pesquisas apontam na mesma direção das análises oferecidas pela promotora Conceição, isto é, geralmente promotoras(es) não atuam no controle externo da violência policial.

Como pode ser percebido nos estudos de João de Lima (2012), a atividade de controle policial não apresentava avanços acerca do tema. O autor, ao realizar entrevistas com promotoras(es) de São Paulo, identificou que suas interlocutoras avaliaram tal atuação como “regular” a “péssima”. No mesmo rumo dos resultados levantados por Lima (2012), a pesquisadora Poliana Ferreira (2021) estudou fluxos de processos penais relacionados a homicídios cometidos por policiais militares. Em sua análise, a autora destaca determinados “mecanismos de imunização da polícia que mata” (Ferreira, 2021, p.127), sendo que, entre estes, encontram-se os movimentos de arquivamento dos casos relacionados à letalidade policial realizados pelo Ministério Público. Esses estudos vão ao encontro com uma pesquisa realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021), à qual demonstrou que o Ministério Público de São Paulo e do Rio de Janeiro arquivou 90% dos casos relacionados a letalidade policial²⁰. Tais dados apontam tanto para um cenário no qual a impunidade cerceia agentes públicos

19 Siglas utilizadas para designar Ministério Público.

20 Dados presentes em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2021/11/12/denuncias-e-arquivamentos-mortes-policiais-rj-sp.htm> Último acesso: 05/09/2023

perpetradores de violências (Ferreira, 2021; Pereira, 2014), quanto para a própria função do Estado como garantidor de uma gestão de mortes (Farias, 2021) ou do chamado genocídio da população negra (Nascimento, 1978; Flauzina, 2006).

Tratando-se de fiscalização do trabalho policial, o tema necessariamente resvala-se na relação entre operadores do Direito e instituições policiais. Tal relação foi analisada por Maria Gorete de Jesus e Fernanda Cruz (2022), que realizaram um levantamento de estudos a respeito, abarcando diferentes metodologias das ciências humanas. Percebe-se que, por mais que algumas investigações tenham apontado para conflitos e desconfianças entre as instituições, a maioria das análises afirmam as colaborações, similaridades, cumplicidades e compartilhamento de valores nessa relação, sobretudo em casos de violência envolvendo agentes públicos. Tais trabalhos direcionam o olhar para a constante aderência de juízes e promotores às narrativas policiais que justificam a instrumentalização da força. Nesse sentido, salta aos olhos as ações sistemáticas empreendidas pelos operadores do Direito voltadas à legitimação da violência policial.

Esse quadro se torna ainda mais agudo a partir dos anos 2000 com a emergência do Primeiro Comando da Capital (PCC), o qual nos anos iniciais voltava-se para a efetivação dos direitos da população carcerária – buscando condições dignas para o cenário degradante das prisões –, e, hoje, passa a assumir os contornos de uma das maiores redes de criminalidade no Brasil. De acordo com a pesquisadora Giane Silvestre (2016), o Ministério Público do Estado de São Paulo, almejando responder ao cenário de recrudescimento do PCC, fortaleceu a abordagem militarizada de controle do crime, protagonizada pela Polícia Militar, especialmente a Força Tática e a ROTA. Neste viés de controle do crime, incentiva-se o uso de ações violentas pelas forças policiais, altas taxas de letalidade policial e a impunidade para estes casos. Soma-se a isso a predominância de investigações sigilosas em parceria com o Ministério Público e o poder executivo, inviabilizando a atuação da Polícia Civil. Tal estratégia, segundo a autora, é permeada pela seletividade, na qual produz e reproduz as desigualdades sociais e raciais,

de tal modo que se densifica o processo histórico de genocídio da população negra (Nascimento, 1978; Flauzina, 2006).

Diante das considerações expostas, percebe-se que no geral as(os) promotoras(es) tenderiam a se esquivar de sua tarefa prevista no Artigo 129 e, mais que isso, engrossam metodologias de combate à criminalidade voltadas ao genocídio. Sendo assim, torna-se evidente que o trabalho realizado pelas promotoras de Campinas em questão, além de fazerem frente às instituições de segurança pública, se opõem à postura hegemônica assumida por seus pares de profissão. Tal contexto é a razão da escolha do título deste trabalho, o qual faz alusão direta ao aclamado estudo de Pierre Clastres (2003), em que o autor lançou luz às forças centrífugas constituintes das relações de determinados povos indígenas, rumando na direção contrária às dinâmicas de poder verticalizadas e centralizadas. O autor trouxe aspectos inesperados aos olhos dos evolucionistas culturais sobre as dinâmicas organizacionais da política local, direcionando sua perspectiva antropológica ao avesso dos pressupostos destes evolucionistas. Nesse presente trabalho, em referência direta a Clastres (1979), conduzo a análise para determinadas nuances apresentadas nos processos de Estado, na medida em que o foco recai sobre agências dissidentes promovidas pelas promotoras. Agências estas que operam a partir de movimentos centrífugos nos emaranhados do sistema de justiça, na medida em que investigam o próprio Estado, incorporado nas figuras de agentes policiais. Nesse contexto, essas promotoras adotaram uma abordagem contrária àquela delineada pelas pesquisas, desafiando não apenas seus colegas promotores e as instituições policiais, mas também o próprio Estado.

Portanto, para esta análise resgato as considerações de Gupta e Sharma na introdução do livro “Anthropology of The State” (2006), as quais giram em torno de propostas teórico-metodológicas para o desenvolvimento de uma antropologia do Estado ancorada na realidade. Dentre as propostas, cabe aqui a ênfase de que é a partir das práticas cotidianas que é possível perceber o Estado enquanto uma instituição composta de camadas que, por vezes, se contradizem, em vez de se partir de uma noção reificada

do Estado enquanto uma entidade homogênea e dada na realidade. Para discernir tais sutilezas, as manifestações prosaicas da burocracia oferecem indícios significativos sobre as micropolíticas subjacentes à atividade estatal, bem como sobre os métodos de exercício e legitimação da autoridade estatal no cotidiano. Portanto, os autores argumentam que o Estado é configurado por meio das práticas burocráticas.

Analisar simultaneamente as práticas dessas promotoras e as violências policiais como partes integrantes das camadas que compõem o Estado auxilia no entendimento acerca das representações desta instituição. Sobre este aspecto, retomo as considerações teórico-metodológicas de Judith Butler, em seu livro “Quadros de Guerra” (2015), que mobiliza a categoria “enquadramento” para entender as molduras “pelas quais aprendemos ou, na verdade, não conseguimos apreender a vida dos outros como perdida ou lesada” (Butler, 2015, pág. 14). Butler direciona sua análise para as formas em que as vidas – as quais são todas precárias – são reconhecidas ou não como passíveis de luto e, conseqüentemente, como certos sujeitos são reconhecidos enquanto tais. Este reconhecimento, por sua vez, é permeado por normas produtoras dos termos que emolduram estes sujeitos. A depender da moldura, cria-se a possibilidade de sentirmos “disposições afetivas politicamente significativas” (Butler, 2018, pág. 45) diante de determinadas pessoas, apontando para uma seletividade das vidas lamentáveis da perda em detrimento daquelas não passíveis de luto. A proposta de entender estes enquadramentos se dá a partir de “enquadrar o enquadramento” (Butler, 2018, pág. 23), isto é, esmiuçar e detalhar pela análise os artifícios narrativos que proporcionam diferentes miradas para vidas e mortes.

Nesse sentido, considerando que a abordagem deste artigo volta-se para a compreensão das práticas de responsabilização policial adotadas pelas promotoras, busca-se também aprofundar a análise do Estado através da complexidade das múltiplas práticas que o constituem. Essas práticas revelam uma variedade de enquadramentos narrativos, promovidos por agentes estatais, os quais adotam perspectivas refratárias entre si em relação às violências policiais perpetradas contra jovens associados a infrações.

Nessa pesquisa, esses enquadramentos se materializam em uma série de documentos, incluindo Boletins de Ocorrência, Termos, depoimentos, ações civis públicas e relatórios.

Contextualizando os inquéritos civis

Os inquéritos, no geral, assumem uma topografia documental compartilhada, à qual por vezes revela relevos documentais planejados às narrativas dos jovens e em outras vezes planejadas às narrativas dos policiais, como será deslindado neste artigo. Na abertura dos inquéritos, em sua porta de entrada, consta o documento que comunica os motivos da presente apuração, o documento de “*Portaria*”. Seguindo nas próximas páginas, apresentam-se os Boletins de Ocorrência informando sobre os possíveis atos infracionais cometidos pelos jovens e suas circunstâncias da abordagem, segundo os policiais. Em seguida, constam os papéis relativos às oitivas realizadas pelas promotoras, materializadas via os termos de oitiva, cujo propósito é levantar as narrativas dos jovens sobre as violências sofridas, às quais não constam nos documentos anteriores²¹, bem como tomar contato direto com as narrativas policiais. Juntamente aos termos, encontram-se CDs com as gravações em vídeos dos episódios de oitivas. Logo após, inserem-se laudos do Instituto Médico Legal – IML, relatórios da Fundação Casa, Boletins de Ocorrência da Polícia Militar, os relatórios de investigação das Corregedorias, cursos de formação das esferas policiais, histórico dos policiais, relatos de reuniões entre promotoras, policiais e corregedores, diversas cartas remetentes aos sujeitos envolvidos, dentre

21 Boletins de Ocorrência das polícias Civil e Militar.

outros elementos documentais. Por último, todos os inquéritos são encerrados e arquivados por meio do documento do PAA.²²

A heterogeneidade documental que compõe os inquéritos evidencia a complexidade desses papéis, tanto devido à variedade de tipos de documentos quanto à multiplicidade de instâncias envolvidas na sua produção. É possível constatar que órgãos como a Polícia Civil, a Polícia Militar, o Ministério Público, hospitais, o Instituto Médico Legal e Corregedorias são acionados e compelidos a fornecer documentos e análises relacionados às violências policiais. Dessa forma, os inquéritos desta pesquisa se apresentam como documentos multivocais, cujas vozes documentadas, na maioria das vezes, são refratárias entre si.

O documento de Procedimento de Acompanhamento de Política Pública (PAA) oferece informações chaves para a compreensão do processo de responsabilizações policiais enfrentado pelas promotoras. Redigido pela promotora Conceição e inserido sistematicamente ao final de todos os inquéritos com o objetivo de arquivá-los, o PAA inscreve que “*o volume de relatos de violência que não paravam de chegar da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude*” resvalou-se com a “*nítida dificuldade de comprovação dos fatos anunciados, mas não porque não houvesse, nestes relatos, consistência lógico ou verossimilhança, mas porque, isoladamente, essas histórias estavam inseridas em um contexto em que a formação de provas – ao menos na lógica que estamos acostumados – é impossível de ser feita.*”.

O mergulho nestes inquéritos tornou evidente que a formação de provas foi impossibilitada em razão de uma concatenação de fatores, que se interseccionam e compõem as camadas de impunidade garantidas aos agentes de segurança pública nos emaranhados do sistema de justiça. Nas

22 As promotoras decidiram por mais mais perscrutar os caminhos da responsabilização individual dos policiais e, assim, estabeleceram políticas públicas para tratar da violência policial na região de Campinas, para tal implementaram um Procedimento de Acompanhamento de Política Pública (PAA), documento que encontra-se anexado no encerramento de todos os inquéritos.

palavras apresentadas no documento do PAA, a promotora Conceição esmiúça a respeito dessas camadas de impunidade ao informar sobre a maneira que os diferentes relatos de violência policial foram disponibilizados no sistema de justiça, pois havia, *“de um lado, a palavra de um adolescente vulnerável do ponto de vista socioeconômico, saído de uma realidade de pouca escolarização, estigmatizado por um histórico de incursão precoce na vida criminosa, contra a palavra de vários Policiais Militares, agentes públicos que gozam de presunção de veracidade daquilo que dizem.”* Ainda, ela situa que, as marcas de violência nos corpos dos jovens, *“vinha[m] acompanhado[s] da narrativa de Policiais justificando as lesões com base em alguma fuga ou resistência imputável ao adolescente.”*

Neste momento, a promotora imprime nos relevos documentais algo paradigmático apresentado nos casos de responsabilização por violência policial, isto é, a mobilização de estereótipos e preconceitos pelos operadores da justiça no processo de enquadramento – ou não – de um crime cometido por policiais. No levantamento realizado por Maria Gorete de Jesus e Mayara Gomes (2021) foram reunidas pesquisas que se debruçaram sobre apurações de tortura. Todos os dados juntados afirmaram que há maior dificuldade de condenação quando os réus se configuraram como agentes de Estado. Em casos de tortura nos quais envolvem sujeitos imbricados ao sistema de justiça, como agentes de segurança pública, as narrativas destes sujeitos são recebidas com menos desconfiança. No outro lado da história, as narrativas das possíveis vítimas que se encontram em oposição ao sistema de justiça – na posição de infratores, por exemplo – são recebidas sob suspeita. Diante disso, as autoras perceberam que há determinadas expectativas sociais, costuradas a papéis sociais, que são mobilizadas pelos operadores do direito no sentido de legitimar a tortura. Portanto, a disputa de narrativas entre jovens infratores e policiais apresenta-se desnivelada no sistema de justiça, desequilíbrio este que se torna ainda mais latente quando interseccionado às desigualdades de raça, gênero e classe.

O último ponto elencado pela promotora no texto do PAA, a respeito da “*presunção de veracidade*” garantida aos agentes de segurança pública, merece nossa especial atenção, na medida em que tal preceito jurídico considera que, em vista do policial ser um funcionário no âmbito da administração pública, suas narrativas documentadas gozam da fé pública. Muito embora seja nublado e confuso onde precisamente encontra-se a prerrogativa legal que estende a fé pública aos agentes da segurança pública, existem acórdãos, entendimentos de turmas e súmulas preconizando essa possibilidade²³. Por conseguinte, a fé pública, quando aplicada aos policiais, acaba por trabalhar como um alicerce à uma perspectiva retroalimentada entre os operadores de justiça. Perspectiva essa que compreende que a conduta policial é norteadada por uma boa fé, pois, afinal não haveria razão para o cometimento de ilegalidades (Jesus, 2020), inviabilizando os possíveis imbricamentos de racismo, elitismo, dentre outros preconceitos, apresentados na atividade policial. A fé pública, portanto, desestabiliza ainda mais a balança da justiça na medida em que garante mais peso e relevância às narrativas policiais nos emaranhados do sistema de justiça.

Retornando ao texto do PAA, a promotora argumenta que, além da disputa desequilibrada entre as narrativas de policiais e jovens, somam-se aos obstáculos da responsabilização a questão da ausência de testemunhas dos fatos sobre violência policial, algo que, para a promotora, seria semelhante a casos de violência doméstica. Segundo a própria: “*mesmo quando os adolescentes contavam que haviam testemunhas civis, normalmente essas pessoas não queriam se envolver por medo de represálias dos agentes públicos armados.*”. Limites jurídicos também foram frisados por Conceição, especificamente acerca da utilização da seara do Patrimônio Público para casos de violações realizadas por agentes de segurança pública. Pelas palavras no PAA, tal seara “*aplica a Lei de Improbidade Administrativa à defesa dos cofres públicos contra os gestores que*

23 Para mais entendimentos sobre, consultar: <https://diplomatie.org.br/como-a-policia-utiliza-a-fe-publica-para-matar-e-lucrar/> (última visualização em 29/02/2024)

enriquecem ilicitamente, causam prejuízo ao erário ou atentam contra os princípios da Administração Pública”, sendo que “o fato é que o bem tutelado, em questão, não é, definitivamente, o Patrimônio Público e social, mas, sim, a dignidade da pessoa humana.”.

Sobre este último ponto destacado pela PAA, o qual tangencia sobre as imbricações entre violências policiais e improbidade administrativa, em entrevista cedida a esta pesquisa, a promotora Conceição confessou que *“na verdade, para mim[ela] era muito claro que aquilo era uma gambiarra”*. Não é aleatória a escolha da promotora pela categoria *“gambiarra”* para designar o projeto, tendo em vista que tal categoria se refere a uma solução temporária, improvisada e muitas vezes pouco ortodoxa para um problema ou situação. Geralmente, uma *“gambiarra”* é uma solução criativa e rápida para resolver um obstáculo usando recursos limitados ou disponíveis em um determinado momento. A categoria é agenciada em diversos contextos do cotidiano brasileiro, como reparos em objetos, soluções técnicas, improvisações em situações cotidianas, entre outros.

Para justificar a categorização do projeto como *“gambiarra”*, Conceição explicou que, caso porventura se alarga o uso da lei para qualquer ilegalidade cometida por agentes públicos, *“então ela vale para todo mundo, e a lei de improbidade, quando foi feita, era para gestor, para aquele que está gerindo os cofres públicos”*. Ela ainda ponderou que os riscos desse alargamento rumam no sentido de *“criar precedentes, hoje a gente tá punindo os policiais, amanhã a gente tá punindo qualquer servidor público que faz qualquer coisa dentro do estabelecimento público”*.

Considerando as limitações inerentes ao âmbito do projeto de responsabilização policial delineado pelas promotoras, passarei agora a analisar os elementos documentais presentes nos inquéritos. Nesse processo, utilizando da metodologia etnográfica dos documentos (Lowenkron; Ferreira, 2014), mapearei os contextos de produção e circulação desses registros, além de investigar as estratégias textuais (Nadai, 2012) empregadas em seus escritos.

As portas de entrada dos inquéritos: Os Boletins de Ocorrência

Os Boletins de Ocorrência, como os primeiros documentos resultantes das abordagens policiais, têm como objetivo relatar e descrever os possíveis atos infracionais atribuídos aos jovens. Dado que as investigações conduzidas pelas promotoras visam examinar as circunstâncias envolvidas nessas abordagens, com o intuito de determinar a existência de violações dos Direitos Humanos, os Boletins de Ocorrência assumem uma importância primordial. Além de fornecerem os primeiros registros documentais dos eventos ocorridos, eles também apresentam as perspectivas dos policiais sobre os incidentes em análise (Godoi Et Al., 2020; Misse, 2011).

Vemos, assim, como a Polícia Civil assume um papel fundamental nesse processo, na medida em que essa é a instituição responsável por produzir tais documentos. A respeito dessa corporação, a pesquisadora Flávia Medeiros (2016) a define como não apenas responsável por gerar e gestar a burocracia, mas também encarregada por moralmente classificar, legitimar e reprimir conflitos. Tal polícia é, portanto, portadora de uma “dupla função administrativa” (Medeiros, 2016, p. 33): mediar a burocracia e reprimir a sociedade pela punição. Os papéis produzidos por essa esfera policial, segundo Michel Misse (2011), são norteados pelo processo da “criminalização” – conceito diretamente costurado à sua proposta de “sujeição criminal” (Misse, 2010). Isto é, os(as) agentes policiais, antes mesmo da busca por evidências e pelo crime em si, posicionam determinados sujeitos – marcados por CEP’s em periferia, cor da pele escura e modos de vida atrelados às quebradas/periferias – como mais propensos(as) ao envolvimento criminal e, assim, o inquérito funciona como um meio de enquadrar (Butler, 2018) formalmente estes sujeitos na criminalização. Dessa maneira, segundo o autor, a maioria dos Boletins não encontram alicerce nas provas requisitadas pelo sistema de justiça. Portanto, para Misse (2011), os inquéritos policiais desempenham o papel de formalizadores de práticas

de seleção de suspeitos naufragados em preconceitos imbricados nas desigualdades de raça, classe e gênero²⁴.

Após este levantamento analítico a respeito dos contextos que circundam a escrita destes documentos, afinarei a análise para os modos de escrita destes papéis. Portanto, resgato alguns ensinamentos apresentados pela pesquisadora Larissa Nadai (2017), acerca da relação entre a estrutura do texto do Boletim e as suas condições de produção. A estrutura de forma de formulário apresentada pelo documento torna possível um preenchimento rápido. As seções vítima, adolescente infrator, curador, testemunha e condutor já estão previamente postas nas folhas, cabendo aos(as) escrivães “apenas preencher papéis” (Ferreira, 2013). No entanto, essa prática aparentemente banal acaba por evidenciar determinados aspectos relacionados ao seu contexto de produção – a delegacia policial –, sendo um ambiente com intensa movimentação de pessoas e sons.

Nesse sentido, percebe-se que a produção da escrita dos Boletins apresentados nesta pesquisa segue marcações textuais que dispõem de uma determinada economia textual (Nadai, 2012), à qual possibilita aferir sobre as faces das técnicas de gerir documentalmente abordagens de atos infracionais nas quais houveram violências policiais. Nesses documentos, verifica-se que, de um lado, para a descrição dos sujeitos jovens – possíveis infratores – foram cedidas mais tinta, descrevendo milimetricamente seus corpos e contextos de apreensão, chegando até mesmo a destacar sobre a presença de tatuagens e tipo de cabelo. Do outro lado da trama, para a descrição dos sujeitos policiais os(as) escrivães economizaram tinta, como pode ser percebido tanto a partir da falta sistemática da informação sobre as cutis desses sujeitos – não informada em 64,78% dos casos (Ribeiro;

24 Para um maior aprofundamento sobre as dinâmicas generificadas enredadas na violência de Estado, visitar a reportagem “A violência policial não tem rosto de mulher”, de Adriana Vianna e Juliana Farias, publicada pelo jornal Nexo em 2021, disponível em: <https://pp.nexojournal.com.br/opiniaao/2021/A-viol%C3%AAncia-policial-n%C3%A3o-tem-rosto-de-mulher> (Acesso em: 10/11/2023)

Silva, 2020) –, quanto a partir do endereço dos agentes, na maioria dos registros apresenta-se apenas o 47º Batalhão da Polícia Militar de Campinas.

Mantendo em vista a proposta metodológica de Ann Stoler (2010) sobre etnografia documental, ao imbricar o Boletim na sua corrente de produção, possibilita-se aferir que ele detém a finalidade de informar sobre os crimes praticados pelos jovens, portanto, não é de se estranhar que esses sujeitos recebem mais informações ao longo do documento. Mas, para além do óbvio, ao disponibilizar o documento a contrapelo da corrente documental (Stoler, 2009), percebe-se que as seções sobre os policiais ressaltam determinados silenciamentos (Vianna, 2014) ou, até mesmo, aparentes erros de escrita (Nadai, 2012).

Na primeira vez que me deparei com estes registros – ou a falta destes – interpretei como erros, buscando encontrar, de alguma forma, a maneira correta de escrever um Boletim e, por meio desta abordagem, denunciar sobre práticas “incorretas” assumidas pelos policiais nestas situações. Por mais que minha antiga abordagem fosse importante e politicamente crítica, a perspectiva etnográfica possibilita ir além. Especialmente a partir das propostas de Larissa Nadai (2012), que cruzaram meu caminho analítico e, assim, percebi outras complexidades contidas nestes “desleixos”, que informam, na verdade, sobre as faces das técnicas de gerir documentalmente abordagens de atos infracionais nas quais houveram violências policiais. Ou seja, nestas práticas de escrita são suprimidas as informações sobre os corpos dos agentes policiais, bem como seus endereços. Ao nublar estes sujeitos nas documentações, são retratados apenas como mais um entre tantos, produz-se assim uma peça da grande engrenagem estatal, sem corpo ou endereço e, seguindo essa lógica, indiferente a afetos e arbitrariedades. De outro modo, os sujeitos envolvidos com a criminalidade são ressaltados, as palavras delineiam milimetricamente seus corpos, centralizando-os como o alvo da atenção do sistema de justiça.

No que tange aos silenciamentos das chamadas “cútis” dos policiais, parece existir aqui algo semelhante ao que Poliana Ferreira (2021) argumenta, sobre o fenômeno da desracialização das informações, ou seja, o

modo que a administração pública, especificamente o sistema de justiça e segurança, oculta dados raciais dos sujeitos envolvidos, principalmente daqueles em posições de poder. Este padrão é compreendido pela pesquisadora como uma maneira de conter a produção de dados sobre os efeitos do racismo entre os operadores do direito e nas pessoas implicadas na pena. Considerando que, no Brasil, a raça é rotineiramente instrumentalizada a partir da lógica do mito da democracia racial, nega-se o racismo e, assim, opera-se um descomprometimento no dimensionamento dos efeitos da racialização. Desse modo, a desracialização não apenas inviabiliza políticas públicas para garantir direitos às pessoas negras, mas também permite o ocultamento (e consequente manutenção) dos mecanismos de privilégio das pessoas brancas. Portanto, nos casos desta pesquisa, o mecanismo de desracialização dos sujeitos policiais apresenta-se como uma das técnicas de escrita sobre casos em que houve violações de Direitos Humanos, inviabilizando dimensionar as imbricações entre as cútis/raça dos agentes e as violências nas abordagens.

Ainda a respeito dos modos nublados que os policiais foram representados nos Boletins, esses movimentos descritivos revisitam questões abordadas no conhecido estudo de Donna Haraway, “Saberes Localizados” (1995). Neste trabalho, a autora se debruça sobre como cientistas – homens e brancos –, apoiados em uma suposta neutralidade e objetividade científica, adquirem a permissividade de nublar seus corpos de seus conhecimentos. Manejando analiticamente a visão como um sistema sensorial metaforicamente potente, Haraway propõe – quase metodologicamente – uma mirada para as dinâmicas que imbricam corpos e saberes. Nesse sentido, corpos marcados por raça, classe, gênero em condições privilegiadas possibilitam para si o poder de “ver sem ser vista[os], de representar, escapando à representação” (Haraway, 1995, p.12). Ou seja, para a autora, a construção da objetividade científica também se fundamenta na des-corporificação dos cientistas. Desse modo, percebe-se que o recurso de nublagem dos corpos como estratégia de recrudescimento da ideia de neutralidade é manejado

no bojo das esferas produtoras de documentos, seja entre cientistas, seja entre policiais.

Recuperando a economia textual (Nadai, 2012) do Boletim, destaca-se uma seção em particular destinada à curadora, que representa o responsável legal pelo jovem. Sobre este aspecto, é importante destacar a reincidência das mães nesta seção dos Boletins, ocupando 50,70% dos casos (Ribeiro; Silva, 2020), cenário este que alude ao trabalho de Juliana Farias (2020) sobre as intersecções indissociáveis entre família, Estado e violência para casos de letalidade policial. No seu campo de pesquisa, as mães de vítimas de violência policial acabam por atuar dentro das engrenagens estatais, mobilizando-as e movendo-as, possibilitando agir junto e em contraste com o Estado, buscando as responsabilizações sobre as mortes de seus filhos. Este movimento íntimo entre mães e engrenagens estatais se manifesta também nos documentos desta presente pesquisa, especialmente na participação massiva das mães nas delegacias como curadoras e, sobretudo, nas oitivas com as promotoras de justiça, as quais serão apresentadas na sequência.

Nos segmentos finais do Boletim, intitulados “*Histórico*”, é notável a maneira como o texto se inicia, repetindo de forma sistemática a frase: “*SEGUNDO INFORMA OS POLICIAIS MILITARES*”. Essa repetição sugere que as narrativas dos jovens e de outras testemunhas civis não são incorporadas nos documentos; em vez disso, prevalecem os relatos dos policiais envolvidos na abordagem. É perceptível, portanto, que, na maioria dos casos, qualquer menção a abusos cometidos pelos agentes de segurança pública é deliberadamente omitida. Essa observação é corroborada pelos dados quantitativos relativos aos registros de violência policial: em 84,5% dos casos, não há menções aos relatos dos adolescentes; em mais de 90% dos casos, não ocorre nenhum questionamento por parte da autoridade policial sobre a violência na abordagem; e em 90,14% dos casos, não são registradas ocorrências de violência policial no Boletim (Ribeiro; Silva, 2020).

Esse ocultamento de violências policiais pelos Boletins sugere uma necessidade de aprofundar a análise a respeito do modo como são produzidos

esses silenciamentos (Vianna, 2014) narrativos. Sobre isso, pesquisas anteriores (Godoi Et Al., 2020; Misse, 2010) afirmam sobre o monopólio adquirido pelas versões dos policiais no documento de Boletim de Ocorrência. Não obstante, a pesquisadora Maria Gorete de Jesus (2016) apresenta camadas de complexidades a este contexto de feitura dos registros. Em sua tese, ela demonstra que, para casos de flagrante delito, os relatos inseridos nos Boletins não retratam as versões a partir dos atores escreventes – os(as) policiais civis escrivães –, mas, sim, aquelas dos(as) policiais que conduziram a abordagem, ou seja, os(as) condutores(as) policiais militares. Essas considerações elucidam a respeito da falta de informações nestes papéis sobre truculências policiais, em vista que os detentores das únicas narrativas passíveis de documentação são precisamente os agentes acusados de cometerem violências ou imbricados na mesma instituição.

Os(as) policiais condutores, em sua maioria militares, trazem para a delegacia narrativas que interligam algumas categorias policiais, ou vocabulários policiais (Gorete, 2020), que possibilitam criar uma linearidade comum para as ocorrências dentro do escopo legal. Nessas histórias, conforme indicado pelos próprios policiais, eles estavam em “*patrulhamento de rotina*” e, ao observarem “*uma atitude suspeita*”, procederam com a abordagem do jovem. Segundo os relatos apresentados, nesse momento, houve “*tentativas de fuga*” ou “*resistência*”, exigindo que os agentes utilizassem a força para contê-las. Além dessas narrativas policiais, “*NADA MAIS*” é registrado no Boletim.

Oportunizada pelos agentes nos documentos desta pesquisa, esta linha narrativa, que geralmente retrata uma possível fuga ou resistência para justificar violências, se dá de maneira semelhante ao uso da categoria “auto de resistência” para casos de mortes em intervenções policiais, cuja utilização foi historicamente analisada pelo pesquisador Evandro Cruz Silva (2024). Em sua pesquisa, o autor demonstra como estes tipos de mortes foram repetidas vezes ao longo da história justificadas como uma violência apenas reativa, ou seja, ocorreu devido às próprias ações da vítima da situação. Nessa linha narrativa, a responsabilidade pelas mortes das vítimas

recai sobre as próprias vítimas. Tais justificativas acabam por empreender papel crucial na fé pública policial na medida que essa perspectiva possibilitou historicamente o sucesso da alegação de resistência para a perpetuação da violência estatal sem responsabilizações ou averiguações dos casos.

Desse modo, nos Boletins de Ocorrência destacam-se certas características presentes na forma textual do formulário, a saber: 1. A priorização das informações relativas aos jovens e aos indiciados; 2. O anuviamento das informações sobre os policiais; e 3. A predominância das narrativas dos policiais condutores na seção do histórico. A conjunção dessas características nos possibilita iluminar a existência de uma economia de palavras, que opera ao privilegiar as versões dos policiais e, conseqüentemente, silenciar as violências perpetradas contra os jovens infratores. É pertinente ressaltar que esses documentos, a um só tempo, evidenciam os corpos dos jovens enquanto ocultam os corpos dos agentes de segurança pública. Nesse contexto, os Boletins não apenas omitem as versões dos jovens sobre a abordagem, mas também enfatizam a versão dos policiais condutores sobre o ocorrido. Tal economia textual opera no sentido de tornar os jovens os únicos criminosos possíveis, paralelamente, os policiais são postos como figuras neutras nas abordagens policiais e, nesse sentido, inocentes.

Os documentos de oitivas: entrelaçando promotoras, jovens, mães e policiais

Na obra “A Verdade e as Formas Jurídicas” (FOUCAULT, 2002), Michel Foucault investiga as práticas ocidentais que viabilizam a obtenção do que comumente denominamos de verdade. Em seu trabalho, o autor assume como pergunta de partida: “Como foi possível estabelecer domínios de conhecimento a partir de práticas sociais?” (Foucault, 2002, p. 7). A partir disso, desnaturalizando os processos de produção da verdade, Foucault argumenta que essa produção possui uma história na qual suas técnicas de construção foram delineadas em um complexo entrelaçamento de relações de poder profundamente enraizadas em condições econômicas, sociais e

políticas que moldam os indivíduos. Em sua abordagem, Foucault, ao empregar a análise do discurso como método para desvelar os jogos estratégicos presentes nos enunciados, verifica que a consolidação histórica do conceito de verdade exigiu a imposição de determinadas regras.

Dessa forma, debruçando sobre tais regras, Foucault direcionou sua atenção para a fabricação histórico-social do inquérito, identificando-o como uma forma definida de construção da verdade a partir da prática penal. Ele observa que sua origem remonta à Idade Média, na Europa, e seu propósito era elucidar questões como “quem fez o quê, em que condições e em que momento” (Foucault, 2002, p. 12). É saliente que essa forma de conhecimento só pode ser compreendida quando contextualizada nas disputas de poder da época, sendo o inquérito na Europa medieval uma técnica administrativa pela qual o poder se manifestava através da instituição judiciária. Graças a esse instrumento, foi possível administrar recursos e riquezas, garantindo a concentração de bens e poder nas mãos das autoridades reais. De toda maneira, ao investigar as formas assumidas pelas práticas que sustentam esse tipo de poder-saber, Foucault rastreia seus primeiros elementos até a Grécia Antiga, particularmente no famoso episódio de Édipo Rei.

O autor aborda o mito de Édipo Rei de uma perspectiva pouco convencional, afastando-se das análises freudianas comuns. Ele investiga esse mito como o primeiro paradigma da lógica de construção da verdade na cultura ocidental, destacando o testemunho como elemento fundamental. Para o autor, a tragédia em questão é, portanto, uma narrativa sobre a busca da verdade. Antes desse mito, as verdades eram tipicamente estabelecidas por meio de juramentos perante os deuses. Posteriormente, tais práticas tornaram-se insuficientes, levando à instrumentalização de procedimentos baseados em “provas reais”, sendo o testemunho uma dessas provas fundamentais.

A relevância dessa abordagem para o presente trabalho reside na atenção analítica dedicada ao testemunho como uma das formas de construção da verdade, especialmente dentro do contexto intrincado do sistema

de justiça. Seguindo o mesmo procedimento presente na tragédia edipiana, na qual testemunhos são coletados para estabelecer a verdade sobre o incesto cometido por Édipo, as promotoras de Campinas lançaram mão da estratégia do testemunho para investigar a violência policial. Como evidenciado nos inquéritos disponibilizados, elas reuniram diversos testemunhos para examinar as possibilidades de enquadrar as violências sofridas pelos jovens dentro dos moldes da improbidade administrativa. Nesse sentido, as promotoras ouviram jovens, mães e policiais e documentaram esses depoimentos nos “*Termos de Oitivas Informais*” com o objetivo de conferir materialidade a essas escutas. Esse processo permitiu não apenas documentar relatos de violência policial que estavam anteriormente invisíveis no sistema de justiça, mas também recuperar as narrativas policiais. Neste momento, portanto, descreverei e analisarei as materialidades e os procedimentos envolvidos nas oitivas, iluminando para as práticas de construção da verdade promovidas pelas promotoras.

AS OITIVAS DOS JOVENS

Nos inquéritos, as materialidades dos testemunhos são identificadas como “*Termos de Oitivas Informais*”, às quais vêm acompanhadas de CDs com os vídeos dos jovens descrevendo as situações de violências. Após me debruçar sobre esses termos, foi possível destacar alguns elementos textuais que se mantêm constantes entre os diferentes inquéritos, que por sua vez indicam sobre uma maneira de registrar as narrativas dos jovens pelas promotoras. No que concerne à forma narrativa adotada nos termos de oitivas (Nadai, 2012), observa-se que as narrações são conduzidas em terceira pessoa do singular, concentrando-se principalmente nas versões dos jovens sobre os eventos. Isso se deve ao propósito deste documento, que visa trazer à superfície do sistema de justiça as violências sofridas durante as abordagens.

Tais páginas conferem destaque às ações ilícitas perpetradas pelos policiais, dedicando-lhes mais espaço e detalhamento descritivo. Além

disso, são enfatizadas as modalidades de violência empregadas, bem como as áreas específicas dos corpos dos jovens que sofreram lesões, como pode ser evidenciado pelos trechos: *“tapas, socos e estrangulamento com a mão”*; *“Ele desferiu alguns murros em sua costela.”*; *“iriam matar seu filho”*; *“Na sequência, um outro policial lhe desferiu um chute na lateral da coxa, um terceiro lhe deu uma coronhada no peito e um quarto lhe deu um soco na lateral da cabeça.”*. Ademais, para capturar com precisão os detalhes das declarações dos policiais, conforme relatadas pelos jovens e mães, as promotoras empregam o uso de aspas como recurso de evidênciação. Outra estratégia descritiva delineada pelo texto consiste na reiteração das manifestações de resistência às intervenções policiais por parte do jovem e da mãe, às quais denotam as ações policiais como inadequadas, ilegais e dignas de escrutínio. Além disso, as promotoras destacaram no texto certas características morais atribuídas aos jovens, como demonstrar afeto pela mãe e contribuir com os afazeres domésticos. Nesse contexto, aspectos que permeiam a relação entre mãe e filho emergem repetidamente nas páginas do texto, seja no contexto dos confrontos com os policiais, seja na dinâmica interativa entre os dois.

Um ponto a se sublinhar é a forma que este tipo textual dispõe sobre os atos infracionais cometidos pelos jovens. Essas oitivas, em vista que buscam apurar as violências cometidas por policiais, giram em torno da descrição minuciosa das práticas destes agentes, enquanto os atos delituosos cometidos pelos jovens não recebem tanta atenção, sendo citados brevemente. Em suma, esta economia textual se propõe a evidenciar os crimes e infrações cometidas pelos policiais, não produzindo tanta tinta para os atos infracionais cometidos pelos adolescentes. O movimento descritivo, portanto, é de distanciar as atitudes cometidas pelos adolescentes daquelas empreendidas pelos policiais, não as disponibilizando em uma lógica linear de causa e consequência.

Na entrevista concedida por Conceição para essa pesquisa, no momento em que busquei esclarecimentos sobre os motivos dessa economia narrativa específica assumida pelas oitivas dos jovens, ela explicou que

“talvez tenha sido para valorizar a palavra da vítima, né? Quando você inverte os papéis, a vítima tem um espaço maior para contar, para narrar”. Ela afirmou ainda que o destaque sobre as características morais dos adolescentes foi “uma estratégia”, cujo intuito era “desconstruir a ideia de ‘olha essa pessoa é só um infrator’. Foi no sentido de tecer mesmo uma personalidade mais complexa. De poder, pensando numa futura judicialização, lembrar para o juiz que ali tinha um ser humano que tinha sonhos, que também fazia coisas boas”. Para Conceição, “no final das contas o sistema judiciário é bastante moralista. Então, acho que foi no sentido de resgatar a humanidade do jovem, de colocar ele num patamar de ‘esse menino chama João da Silva, ele não é o adolescente infrator, ele é o João da Silva’. Ele ajuda a mãe, ajuda o pai, tem uma irmãzinha, ele gosta da vó, passeia não sei aonde, ele trabalha não sei o quê”. Diante disso, ela reafirma que essa estratégia foi uma tentativa de “humanizá-lo diante de uma pré-concepção muito forte de que eles são malvados e ponto”.

Além disso, a promotora trouxe a nossa conversa questões a respeito das dificuldades apresentadas nessas oitivas, segundo ela, *“E como é que a gente mobiliza um judiciário? Como é que a gente convence todo mundo que tá acostumada a olhar para esse menino só como bandido? Como é que a gente inverte essa situação tão posta, tão sedimentada, no imaginário de todo mundo? Como é que a gente complexifica?”*. Complexificar esse contexto para Conceição era uma tarefa obstaculizada *“porque todo mundo é muito maniqueísta. Então ou o menino não praticou o ato infracional ou o menino, né? Enfim, mas o menino pode ter praticado ato infracional, alguns podem ter agido até com bastante violência em relação a vítimas nos casos de roubo, mas também sofreram abusos por parte dos policiais. É muito difícil você convencer, sair dessa coisa simplista, desse maniqueísmo, e com a estrutura do sistema judiciário que a gente tem que é feita para condenar pobre preto. Como é que você inverte isso em duas promotoras? Uma engrenagem toda feita para o massacre*

contínuo diário de pobres pretos, sem nenhuma crítica, sem nenhum questionamento”.

Portanto, percebe-se que no trabalho das oitivas promovidas pelas promotoras, foram mobilizados uma gama de movimentos narrativos a fim de possibilitar o enquadramento (Butler, 2015) dos jovens como vítimas. Para Conceição, este enquadramento, longe de ser uma tarefa simples, é dificultado sobretudo devido aos contornos de “jovem infrator” imputados ao jovem pelo sistema de justiça. A um só tempo, em diferentes âmbitos do sistema de justiça, esses jovens são reconhecidos como infratores pelo fluxo da justiça juvenil, ao passo que também são categorizados como vítimas pelo fluxo do patrimônio. Nessa esteira, percebe-se que o demarcador de infrator – costurado a outras desigualdades de raça, classe e gênero – garante um engessamento do jovem apenas na condição de algoz, impossibilitando simultaneamente enquadrá-lo como vítima, devido a forma “*maniqueísta*” que opera o sistema de justiça, segundo as palavras de Conceição. Nesse sentido, tais situações chamam a atenção para como, nos emaranhados do sistema de justiça, raramente opera-se uma sensibilização para a ambiguidade presentificada nos “imponderáveis da vida real” (Malinowski, p. 29, 1978). Nesse sistema, engendra-se uma mentalidade polarizada: ou o jovem é considerado infrator, ou é visto como vítima.

Jesus e Gomes (2021) conduziram uma investigação sobre o tratamento dos crimes de tortura pelo sistema de justiça. Nesse estudo, constataram que em casos envolvendo crimes perpetrados por indivíduos cujas ocupações estão interligadas ao sistema de justiça – como policiais e agentes penitenciários – contra aqueles que se encontram em oposição ao sistema de justiça – como jovens infratores –, a taxa de impunidade é significativamente maior em comparação a outras circunstâncias. Essa dinâmica se deve, em grande parte, ao fato de que as narrativas dos agentes estatais são recebidas com menor grau de suspeição pelos profissionais do Direito. Por outro lado, as narrativas dos suspeitos ou criminosos são vistas com desconfiança, muitas vezes interpretadas como inverossímeis ou motivadas por revanchismo. Consequentemente, nos casos em que as vítimas

também são simultaneamente réus, “acolhida dos relatos sobre a violação de seus corpos é, por vezes, enviesada pelas concepções e estigmas que recaem sobre eles” (Jesus; Gomes, p. 370, 2021). Essa distorção da percepção se intensifica ainda mais quando é atravessada por outras formas de desigualdade, como raça, classe e gênero.

Outro aspecto de grande relevância que merece ser ressaltado nas oitivas dos jovens é a constante presença materna durante os encontros com as promotoras, as quais possibilitaram também a documentação das narrativas delas nos termos. Nos diversos vídeos das oitivas, é comum observar a mãe ao lado do jovem, apresentando sua própria versão dos acontecimentos às autoridades, muitas vezes testemunhando as violências sofridas e, em alguns casos, sendo também vítima delas. São essas figuras maternas que, por sua vez, garantem a continuidade dos processos investigativos das promotoras, pois é evidente que são elas que acompanham os jovens até as promotorias e, mais que isso, denunciam as ações dos policiais como ilegais e passíveis de responsabilização. Nesse sentido, tais documentos apresentam algumas características-chaves, tais como o protagonismo das versões dos jovens, a intensa descrição das ações dos policiais, a presença dos relatos das mães e a demarcação de fatores morais atrelados aos adolescentes.

AS OITIVAS DOS POLICIAIS

“Ele[policia] falava assim: ‘Desliga a câmera’. A gente desligava. E aí eu lembro que tinha um[policia] que falou assim para a gente [...], ‘eles bateram, eles bateram, foi exatamente isso. Eles pegaram a cabeça e bateram. Eu não aguento mais. Eu não aguento mais. Sabe porque? Porque eu tive uma mãe muito amorosa e eu entrei para polícia para salvar vida, não foi para ver isso’”. As seguintes palavras foram proferidas por Conceição durante a entrevista, após ser questionada sobre como se deram as escutas dos policiais durante as oitivas. Nesse episódio, a promotora narrou sobre alguns procedimentos tomados pelos policiais durante as oitivas, sendo que o procedimento que mais chamou minha atenção foi o pedido

para “*desligar a câmera*”. Nos momentos das oitivas, após o desligamento do aparelho requerido pelos policiais, Conceição afirmou que alguns agentes confessavam ter testemunhado seus colegas de farda violentarem os jovens. No entanto, percebe-se que esse tipo de testemunho apenas torna-se possível sob uma condição: com as câmeras desligadas, e assim, privadas de sua função documental, imprescindível para a construção da verdade nas formas jurídicas.

Um ato aparentemente trivial, como pressionar o botão de uma câmera, detém o poder de alterar profundamente o desdobramento das oitivas. As práticas policiais delineadas pela promotora sugerem reflexões alinhadas às considerações de Adriana Vianna (2014), que examina as distâncias entre a oralidade e a escrita como elementos intrínsecos à burocracia. Nestes cenários, tal distância adquire uma dimensão considerável, especialmente quando as promotoras se deparam com testemunhos das violências policiais para além dos relatos dos jovens, todavia, são impedidas de documentá-los devido à interferência dos policiais em restringir os registros. Esse cenário descrito por Conceição lança luz sobre o processo não linear adotado por esses documentos. No trajeto entre o diálogo, a audição e o registro, residem sutis idiossincrasias – como o ato de desligar a câmera – que emergem como pontos de inflexão nos desfechos das responsabilizações policiais.

Além disso, Conceição também relatou que uma policial confessou que uma das mães dos jovens “*era igual a minha[sua] mãe, ela tinha os braços todos respingados de óleo até o cotovelo, como minha[sua] mãe que era uma cozinheira*”. Por isso, no momento em que viu aquela mulher com “*o braço dela todo respingado de óleo até o cotovelo, eu lembrei da minha mãe que passava horas nas cozinhas industriais, nos restaurantes ali, mexendo nas panelas gigantescas. Eu vi e falei, essa mulher é trabalhadora, essa mulher era uma cozinheira, essa mulher não era vendedora de droga*”. Essas trajetórias maternas, as quais giram em torno das realidades de mães das classes trabalhadoras, serviram como um fio condutor que entrelaçou as mães dos policiais com as mães dos jovens. Esse

entrelaçamento de experiências possibilitou a criação de um tipo de vínculo, uma determinada empatia e reconhecimento, que afetou os policiais a ponto deles confessarem sobre as situações de violência policial cometidas por seus colegas.

Dessa forma, as oitivas dos policiais trouxeram à tona – mais uma vez – as intrincadas conexões entre violência policial e maternidade (Farias, 2020). A mobilização narrativa da maternidade pelos agentes policiais deu-se de forma a distanciar as mães das violências estatais. Nessas narrativas, de um lado estão as mães – “*trabalhadoras*” e “*amorosas*” –, e, do outro lado, estão os agentes policiais e as violências. No limite, novamente as mães foram postas em oposição ao Estado, e até mesmo contra o Estado (Vianna; Farias, 2011). Percebe-se, portanto, que as mães desempenharam um papel central nos contornos adquiridos pelas responsabilizações de violências estatais, tanto por meio de suas presenças massivas em delegacias e Ministério Público – como forma de garantir a documentação das violências –, quanto na memória dos policiais que não coadunam com o pacto da violência e silêncio operado no protagonismo militarizado (Sinhoretto; Lima, 2015).

Apesar das peculiaridades dessas situações trazidas pelas promotoras, a maioria dos policiais pareciam ter um conhecimento dos métodos de obtenção de provas empregados pelas promotoras e, por isso, compareciam para as oitivas em grande número, “*todos engomados, educados, falando bem, falando a mesma coisa*”, conforme relatado pela promotora Conceição. O último aspecto destacado por ela, o fato de “*falarem a mesma coisa*”, ecoava em minha mente enquanto eu analisava os vídeos e os termos de oitivas dos policiais, na medida em que as histórias se repetiam, vozes uníssonas foram registradas nos termos e gravadas em vídeos. Podia-se notar variações nos policiais, em suas funções ou mesmo em seu envolvimento com as ocorrências, mas as narrativas permaneciam consistentes. Elas se assemelhavam às transcritas nos Boletins policiais.

Os relatórios das Corregedorias: quando policiais investigam policiais

Nos inquéritos, também foram incluídas as investigações conduzidas pelas Corregedorias, incumbidas de averiguar as condutas dos policiais. Vale ressaltar que tais investigações de controle interno apenas se iniciaram após as promotoras pressionarem essas instituições, por meio de ofícios, para também investigarem os casos. Isso se deu, segundo Conceição, pois *“o Ministério Público exerce o controle externo, mas ele exerce se a própria corporação policial não trabalha, se omite na coibição dos abusos. Então, o que a gente queria, na verdade, também demonstrar – ou não demonstrar, de preferência – é que havia uma omissão da cúpula. Havia um corporativismo. A questão não era individual, mas institucional. A corporação sabe, o comando sabe, mas eles não fazem nada. Pelo contrário, estimulam”*.

Os *“Relatórios de Inquérito Militar”* são os registros documentais que materializam as investigações promovidas pelas Corregedorias da Polícia Militar. Essas específicas investigações seguem uma estrutura semelhante àquelas realizadas pelas promotoras, ou seja, ouvir os sujeitos envolvidos na situação de violência policial e recolher testemunhos. Na economia documental apresentada pelos relatórios destaca-se o modo como são disponibilizadas as versões dos policiais. Estas são as primeiras inscritas nas provas testemunhais e, normalmente, contabilizam-se de 2 a 7 policiais descrevendo a mesma versão da situação, como se pode notar pela repetição sistemática da seguinte frase no texto do relatório: *“ofertou relatos cônsonos ao de seu colega de farda”*. Nessas versões, são descritas abordagens sem o uso da violência, com a utilização da força apenas para conter fuga ou resistência. Além disso, são dadas justificativas dentro do escopo legal para as ações sobre as quais são investigados, como se pode notar nos seguintes elementos textuais: *“diante dos fatos, foi autorizado e franqueado por aquele indivíduo a entrada da polícia militar*

no quintal”; “foi necessário o uso da força para conter seus ânimos”; “o mesmo havia batido a cabeça no muro de sua residência”.

Nos relatórios produzidos pelas Corregedorias é evidente a disparidade de laudas utilizadas para a descrição dos atos infracionais cometidos pelos jovens em relação às ações realizadas pelos agentes, que não recebem o mesmo tratamento. Nesse tipo narrativo estruturado pelos policiais, evidencia-se os atos infracionais cometidos pelos jovens, especialmente no momento de declarar a conclusão do caso, em que se afirma para a impossibilidade de indicar crimes militares devido às ilegalidades cometidas pelos adolescentes. O fato dos jovens não terem ofertado queixas nas Delegacias de Polícia – ou estas não terem sido registradas nos Boletins – é indicado como suspeito pelos Corregedores. Além disso, é reiterado sistematicamente nos relatórios que *“a denúncia se baseia exclusivamente na palavra de um adolescente infrator, não havendo portanto registro de tal agressão, assim sendo, insisto que não estão preenchidos os requisitos necessários para o acolhimento de uma denúncia”*. O suposto envolvimento do jovem com a criminalidade é alegado como um motivo para desqualificar sua vitimização por violência policial, pois, nesse raciocínio, ele poderia estar realizando um *“conluio”* contra a instituição.

Assim, as investigações conduzidas pelas Corregedorias adotam uma argumentação que estabelece uma relação linear entre a violência policial e o suposto envolvimento do jovem com a criminalidade, configurando uma relação de causa e consequência entre essas duas situações. A condição de jovem infrator é afirmada como algo que impossibilita a validação das palavras dos jovens. Ademais, no conjunto de depoimentos coletados, os agentes policiais são mais proeminentes e consistentemente aderem a um mesmo roteiro sobre a abordagem: negando qualquer violência e defendendo o uso da força dentro dos limites legais. Essas características textuais apontam para um tipo de narrativa que reforça, mais uma vez, o monopólio das versões dos policiais. No entanto, ao contrário dos Boletins de Ocorrência, as versões dos jovens são incluídas, embora sob um viés de desqualificação. Importa ressaltar que nenhuma das investigações conduzidas pelas

Corregedorias encaminhou os casos para a Justiça Militar, a fim de averiguar juridicamente as condutas dos policiais. As medidas mais severas identificadas indicavam apenas a aplicação de multas contra os agentes.

Conclusões preliminares

A imersão analítica nos inquéritos civis referentes às violências policiais contra jovens vinculados a atos infracionais proporcionou tanto a identificação de aspectos já apresentados em pesquisas anteriores quanto sobre as peculiaridades intrínsecas a esse empreendimento das promotoras de Campinas. Entre os pontos mais proeminentes delineados ao longo desses documentos, ressalta-se a preponderância assumida pelas narrativas policiais nos meandros do sistema de justiça. Cientes dessa preponderância, as promotoras empreenderam esforços para colher os depoimentos dos jovens e suas mães, buscando viabilizar narrativas contrastantes em relação às apresentadas pelos agentes da segurança pública. Nessa trilha, as dicotomias do sistema de justiça — que impedem a coexistência dos jovens como agressores e vítimas —, os diferentes pesos entre as narrativas dos jovens e policiais no sistema de justiça, o corporativismo entre os policiais e corregedores, a falta de infraestrutura e tempo para dar continuidade ao projeto, somados à incerteza no enquadramento das violências policiais sob a égide da improbidade administrativa, constituíram alguns dos elementos que conduziram as promotoras à conclusão das atividades voltadas para a responsabilização individual dos agentes.

Não obstante a descontinuidade do projeto, o acervo desses documentos, anteriormente estacionado na penumbra dos arquivos mortos do Ministério Público, foi resgatado por minha iniciativa com o propósito de revitalizá-lo para uma análise de cunho antropológico. Nessa jornada, não obstante a Constituição Federal de 1988 destacar o público adolescente como prioridade absoluta, tornou-se evidente os obstáculos apresentados no movimento de conduzir a categoria vítima para jovens associados a atos infracionais. Esforço que também foi operado para enquadrar os policiais

como algozes. Ambas as tarefas enfrentaram resistências entre os operadores do sistema de justiça. Esse movimento, embora tenha enfrentado as dificuldades descritas neste estudo, provocou uma reação nas instituições policiais de Campinas, atraindo sua atenção para promotoras que adotaram uma postura contrária à legitimação das violências policiais, ratificando seus posicionamentos contrários ao genocídio da população negra (Nascimento, 1978; Flauzina, 2006) perpetrado pelo Estado.

As pegadas desses esforços das promotoras materializaram-se nos inquéritos. Esses documentos, por sua vez, apresentaram uma configuração multivocal, que possibilitou a análise dos procedimentos e das moralidades mobilizadas por diversas instituições e atores na produção de documentos relacionadas à violência policial. Como já mencionado, os Boletins de Ocorrência desta pesquisa tenderam a privilegiar a perspectiva policial, uma tendência também observada nos documentos das Corregedorias. Nesse contexto, os registros das instituições policiais corroboraram com as observações de Conceição sobre a dimensão da violência policial “*não era[ser] individual, mas institucional*”, para usar as próprias palavras dela. A dimensão institucional dessa violência se revela, portanto, nos sucessivos atos de legitimação da violência policial perpetrados pelas diversas instâncias produtoras de documentos do sistema de justiça, os quais, no limite, se configuram como as diferentes camadas produtoras de impunidade policial. Diante disso, percebe-se que as promotoras assumiram direção oposta das Corregedorias e da Polícia Civil e Militar, buscando des-sacralizar as narrativas policiais e reconhecer os jovens associados a infrações como possíveis vítimas. Esses movimentos opostos travados pelas diferentes instituições de controle apontam para possíveis fricções entre as Corregedorias, Polícia Civil, Polícia Militar e as promotoras.

Além das fricções entre as instituições de controle policial apresentadas pelo mosaico documental desta pesquisa, outros elementos também ganharam destaque, como as agências dissidentes das promotoras e dos policiais. Ao seguir um caminho divergente do estabelecido por seus pares de profissão, as promotoras desencadearam o despertar de outras agências

não convencionais ao longo do desenvolvimento do projeto, destacando-se entre elas os policiais que admitiram ter testemunhado violações policiais. Tais agências, esquadrinhadas a partir das brechas do sistema de justiça, possibilitaram a sensibilização para as diferentes matizes que compõem a heterogeneidade das instituições.

Referências bibliográficas

BUENO, S.; MARQUES, D.; PACHECO, D. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. **As mortes decorrentes de intervenção policial no Brasil em 2020**, 2020.

BUTLER, J. **Quadros de guerra: Quando a vida é passível de luto?** 7ª edição ed. [s.l.] Civilização Brasileira, 2015.

CLASTRES, P. **A Sociedade Contra O Estado**. [s.l.] Cosac & Naify, 2003.

FARIAS, J. **Governo de mortes**. [s.l.] Papéis Selvagens Edições, 2020.

FERREIRA, L. C. DE M. “Apenas preencher papel”: reflexões sobre registros policiais de desaparecimento de pessoa e outros documentos. **Mana**, v. 19, p. 39–68, abr. 2013.

FERREIRA, P. DA S. **Justiça e letalidade policial: responsabilização jurídica e imunização da polícia que mata**. São Paulo, SP: Jandaíra, Justiça Plural, 2021.

FERREIRA, P. DA S. Unindo pontas soltas: racismo institucional, letalidade policial e sistema de justiça. v. 13, n. 28, dez. 2021.

FLAUZINA, A. L. P. Corpo negro caído no chão : o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. Dissertação de Mestrado – Brasília, Universidade de Brasília, 2006.

FOUCAULT, M. **A Verdade e as Formas Jurídicas**. 3. ed. [s.l.] NAU Editora, 2002.

GODOI, R. et al. Letalidade policial e respaldo institucional: perfil e processamento dos casos de “resistência seguida de morte” na cidade de São Paulo. **Revista de Estudos Sociais**, n. 73, p. 58–72, jul. 2020.

HARAWAY, D. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. **Cadernos Pagu**, v. 5, 1995.

JESUS, M. G. M. DE. **“O que está no mundo não está nos autos”: a construção da verdade jurídica nos processos criminais de tráfico de drogas**. Tese de doutorado – São Paulo, Universidade de São Paulo, 25 ago. 2016.

JESUS, M. G. M. DE; CRUZ, F. N. Conflitos e confluências entre a polícia e o Judiciário nos estudos publicados entre 2011 e 2021. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 15, p. 999–1019, 12 set. 2022.

JESUS, M. G. M. D. VERDADE POLICIAL COMO VERDADE JURÍDICA: NARRATIVAS DO TRÁFICO DE DROGAS NO SISTEMA DE JUSTIÇA. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 35, n. 102, p. e3510210, 2020.

JESUS, M. G. M.; GOMES, M. D. S. Nem tudo é o que parece: A disputa semântica sobre a tortura no sistema de justiça criminal. **Dilemas – Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 14, n. 2, p. 361–378, 3 maio 2021.

LIMA, J. M. AINDA EM BUSCA DE CONTROLE: UM OLHAR SOBRE O MINISTÉRIO PÚBLICO PAULISTA E A VIOLÊNCIA POLICIAL. **Revista LEVS**, n. 9, 2012.

LOWENKRON, L.; FERREIRA, L. Anthropological perspectives on documents. Ethnographic dialogues on the trail of police papers. **Vibrant: Virtual Brazilian Anthropology**, v. 11, p. 76–112, dez. 2014.

MALINOWSKI, B. **Argonautas do Pacífico Ocidental: um relato do empreendimento e da aventura dos nativos nos arquipélagos da Nova Guiné**. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

MARREIROS, A. et al. **Manual Nacional do Controle Externo da Atividade Policial: o Ministério Público olhando pela Sociedade**. 2. ed. Brasília: [s.n.], 2012.

MEDEIROS, F. **“Linhas de investigação”: uma etnografia das técnicas e moralidades sobre “homicídios” na Polícia Civil da Região Metropolitana do Rio de Janeiro**. Tese de doutorado – Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2016.

MISSE, M. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 79, p. 15–38, 2010b.

MISSE, M. O papel do inquérito policial no processo de incriminação no Brasil: algumas reflexões a partir de uma pesquisa. **Sociedade e Estado**, v. 26, p. 15–27, abr. 2011.

NASCIMENTO, A. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. [s.l.]: Editora Perspectiva, 2024.

NADAI, L. **Descrever crimes, decifrar convenções narrativas: uma etnografia entre documentos oficiais da Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas em casos de estupro e atentado violento ao pudor**. Mestra em Antropologia Social—Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 20 jun. 2012.

NADAI, L. Entre histórias e “Históricos”: o boletim de ocorrência como técnica de enquadramento de crimes de estupro e atentado violento ao pudor. **InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais**, v. 3, n. 1, p. 343–381, 2017.

PEREIRA, L. U. Quem policia a polícia? Breves considerações sobre a atuação policial no Brasil. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 1, n. 2, 28 dez. 2014.

RIBEIRO, M. DE O.; SILVA, L. B. DA. A condição estatística da violência policial em Campinas contra jovens acusados de atos infracionais. **Conversas & Controvérsias**, v. 7, n. 1, p. e35636–e35636, 20 ago. 2020.

SHARMA, A.; GUPTA, A. (EDS.). **The Anthropology of the State: A Reader**: 9. 1ª edição ed. Lucknow India: Wiley–Blackwell, 2006.

SILVA CRUZ, E. **Até Tirar-lhes a vida: uma genealogia do auto de resistência**. Tese—Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 2024.

SILVESTRE, G. **“Enxugando iceberg” como as instituições estatais exercem o controle do crime em São Paulo**. Tese—São Carlos: Universidade Federal de São Carlos, 2016.

SINHORETTO, J.; LIMA, R. DE. Narrativa autoritária e pressões democráticas na segurança pública e no controle do crime. **Revista Contemporânea**, v. 5, n. 1, p. 119–141, jun. 2015.

SINHORETTO, J.; SCHLITTLER, M. C.; SILVESTRE, G. Juventude e violência policial no Município de São Paulo. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 10, n. 1, 31 mar. 2016.

STOLER, A. L. **Along the Archival Grain: Epistemic Anxieties and Colonial Common Sense**. [s.l.] Princeton University Press, 2009.

VIANNA, A. Etnografando documentos: uma antropóloga em meio a processos judiciais. Em: **Antropologia das práticas de poder: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações**. [s.l.] Sérgio R. R. Castilho; Antonio Carlos de Souza Lima; Carla C. Teixeira, 2014. v. 1p. 43–70.

VIANNA, A.; FARIAS, J. A guerra das mães: dor e política em situações de violência institucional. **Cadernos Pagu**, n. 37, p. 79–116, dez. 2011.

ORTNER, Sherry B. CONFERÊNCIAS DE SHERRY B. ORTNER. In: **CONFERÊNCIAS E DIÁLOGOS: SABERES E PRÁTICAS ANTROPOLÓGICAS**, 25ª Reunião Brasileira de Antropologia, Goiânia, 2006, p 17–45.